



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 03 ADOTADA PELA CDC AO PL Nº 3.344, DE 2019

O parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, inserido pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.344, de 2019, e renumerado na forma de §2º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....
"Art. 6º

.....
§ 1º É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

§ 2º Nos dias úteis, as unidades administrativas de atendimento presencial de que trata a alínea "a" do inciso VI, do caput deste artigo, funcionarão de forma ininterrupta durante o horário de seus respectivos expedientes." (NR)"

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215505466400>

